

## CONTRATO CB-054/2025

### CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

#### 1. DAS PARTES

**1.1. NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP**, empresa Pública criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 35.820.448/0007-21, com sede em RUA GUIANAS, N. 80 PARTE, CAMPOS ELISEOS, CEP 25225-170, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000287/2025-88 (RC 93633) e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 038/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Oxigênio Líquido para uso industrial, modalidade a granel, compreendendo a montagem e instalação de central de distribuição, composta de: tanque de armazenamento; dispositivos de controle da vazão e segurança; ampliação da rede de distribuição com fornecimento e instalação de aproximadamente 60 metros de tubulação de 1" em aço carbono, ligação à rede de distribuição e serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do sistema; em conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações aplicáveis; com cessão em comodato de todo o sistema para a distribuição e abastecimento da planta industrial da NUCLEP, como insumo das atividades fabris conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao contrato.

**2.2.** Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Qtd. Estimada
1	Oxigênio líquido industrial	m <sup>3</sup> /mês	12.000
2	Ampliação da rede de distribuição	m	60

- 2.3.** O abastecimento será executado em vaso próprio para armazenamento do insumo, a ser instalado na área reservada de comodato, situado nas esquinas da Av. L3 e Av. T6, (com área reservada para instalação dos equipamentos da contratada, de 10,0 m x 5,80 m, incluídas duas placas concretadas de 5,00 m x 3,50 m), sob fiscalização da Operação da Central de Utilidades.
- 2.4.** Todos os equipamentos e acessórios envolvidos neste fornecimento serão de propriedade da CONTRATADA, cedidos em regime de comodato enquanto vigorar o contrato de fornecimento.
- 2.5.** A tabela acima representa uma estimativa de consumo, não significando que esses serão obrigatoriamente os valores a serem adquiridos pela NUCLEP. O consumo da NUCLEP será dentro de sua demanda, conforme sua carteira de obras, e as faturas serão efetuadas conforme o consumo efetivo.

### **3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes.

### **4. DO VALOR**

- 4.1.** Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 358.560,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- 4.2.** No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228976

Elemento de Despesa: 333903004

Nota de Empenho: 2025NE002225

## **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 6.2.** Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

## **7. DO REAJUSTE**

- 7.1.** Será permitido o reajuste desde que ultrapasse um ano a contar da data prevista para apresentação da proposta comercial, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 7.2.** Quando couber, o IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto do contrato, e desde que reconhecido por órgãos oficiais, mediante análise e aprovação da Nuclep.

## **8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 8.1.** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1.** Não será exigida garantia.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 12.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** É vedada a subcontratação.

## **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1.** As penalidades referentes à execução do contrato estão descritas no Termo de Referência.

## **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1.** A matriz de riscos é aquela prevista nos anexos do Termo de Referência.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

**17.1.** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**17.2.** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

17.2.1 Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

17.2.2 Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

17.2.3 Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**18.2.** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos.

18.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.3 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.4 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.5 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **19. DA FORÇA MAIOR**

**19.1.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

**19.2.** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

**19.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

**19.4.** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

**19.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **20. DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **21. DO COMPROMISSO ÉTICO**

**21.1.** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

**22.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**22.3.** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**22.4.** Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos  
Anexo II – Proposta

### **23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, 07 de janeiro de 2025.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**

**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

**CNPJ: 35.820.448/0007-21**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal